



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 19060/2023/MF

Brasília, 29 de maio de 2023.

À Senhora
Selene Peres Peres Nunes
Secretária de Estado de Economia, Interina

C/c: Excelentíssimo Senhor
Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Assunto: Resolução administrativa que majorará o valor de adicional de férias a ser pago aos membros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Compensação financeira prevista no § 2º, I do art.8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.141920/2023-48.

Prezada Senhora,

1. Trata-se de processo administrativo após recebimento pelo Conselho, no dia 18 de maio de 2023, do Ofício Nº 9225/2023/ECONOMIA, com pleito de compensação prévia, em razão do Ofício nº 979/2023-GP, de 09 de maio de 2023, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no qual visa instituir no âmbito daquele Tribunal, a resolução administrativa que majorará o valor de adicional de férias a ser pago aos seus membros.
2. Cumprimentando-a cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2023, decidiu por acatar a compensação financeira pretendida mediante cancelamento, no inciso I do anexo de ressalvas dos valores correspondentes ao valor de **R\$ 421.348,31 (quatrocentos e vinte e um mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) para o exercício de 2023, R\$ 315.960,25 (trezentos e quinze mil novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) para o exercício de 2024 e R\$ 334.314,46 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos) anual, para os exercícios de 2025 a 2030.**
3. Encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão.
4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

I - Voto Conselheiro Representante do MF (SEI nº 34101096);

II - Voto Conselheiro Representante do Estado (SEI nº 34119592).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 29/05/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34407405** e o código CRC **63E5C94E**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívico Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1818 - e-mail csrrf@economia.gov.br - gov.br/fazenda